



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0000111/2024-86

Ofício nº 1.660/2024 – GPGJ

Aracaju, 12 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Jeferson Luiz de Andrade**
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe
Aracaju/SE

Assunto: Encaminhamento.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, nos termos do art. 35, I, “d”, da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, encaminhamos a Vossa Excelência o **Projeto de Lei** anexo, aprovado pelo Colendo Colégio de Procuradores de Justiça, através da **Resolução nº 033/2024 – CPJ**, datada de 12 de dezembro de 2024, que “*dispõe sobre alterações no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas*”.

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Nilzir Soares Vieira Junior***, em 12/12/2024 12:30:24, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<http://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: 20.27.0010.0000111/2024-86.

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em, 12/12/2024

Assinatura

Teima Pires Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete / SGM





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0000111/2024-86

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Ofício nº 1.660/2024 – GPGJ**

Data de Criação: **12/12/2024 12:30:24**



Ofício nº 1.660/2024 – GPGJ

Aracaju, 12 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Jeferson Luiz de Andrade
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe
Aracaju/SE

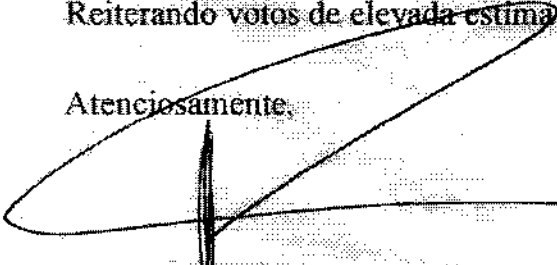
Assunto: Encaminhamento.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, nos termos do art. 35, I, “d”, da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, aprovado pelo Colendo Colégio de Procuradores de Justiça, através da Resolução nº 033/2024 – CPJ, datada de 12 de dezembro de 2024, que “*dispõe sobre alterações no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas*”.

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



**RESOLUÇÃO Nº 033/2024 – CPJ
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024**

Aprova Projeto de Lei que “dispõe sobre alterações no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas”.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal de 1988;

Considerando que, consoante previsão do artigo 127, § 2º, da Lei Fundamental de 1988, o Constituinte pátrio conferiu estatutura constitucional ao Princípio do Autogoverno do Ministério Público brasileiro, garantindo-lhe autonomia funcional e administrativa e a correspondente iniciativa de lei, para a criação e a extinção de seus cargos e serviços auxiliares, prerrogativas necessárias à separação independente e harmônica dos Poderes e Instituições de Estado;

Considerando que o artigo 10, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e os artigos 35, inciso I, alíneas “c” e “d”, da Lei Complementar Estadual nº 02/1990 (Lei Orgânica do Ministério Público de Sergipe) cometem ao Procurador-Geral de Justiça a atribuição exclusiva para submeter, ao Colégio de Procuradores de Justiça, as propostas de criação e extinção de cargos e serviços auxiliares e, após a aprovação pelo Colegiado, encaminhá-las ao Poder Legislativo;

Considerando as disposições normativas que disciplinam a organização e o exercício das competências constitucionais outorgadas aos Poderes instituídos e Órgãos independentes, notadamente as regras que determinam o regime jurídico aplicável aos seus servidores, nos moldes previsto no artigo 37, incisos I, II e V, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos agentes os vetores normativos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, como disposto no artigo 37, *caput*, da Constituição Cidadã,



Considerando a eficácia normativa cogente atribuída aos princípios constitucionais, sobretudo ao da eficiência administrativa, dotado de aplicabilidade integral e imediata, compelindo a otimização da gestão dos recursos e dos serviços públicos e orientando a tomada de decisões no interesse da coletividade;

Considerando que o exercício da função administrativa deve ser pautado não apenas pelo mero cumprimento da lei, mas também pelo respeito aos princípios constitucionais e à noção de legitimidade do direito, devendo o administrador público nortear-se pela efetividade da Constituição, em atenção ao critério da juridicidade;

Considerando que as experiências acumuladas pela gestão do Ministério Público de Sergipe já permitem estimar o dimensionamento ideal do seu Quadro de Pessoal – efetivos, comissionados e funções de confiança –, na medida da real necessidade do desempenho de suas funções;

Considerando que a extinção e a transformação de cargos efetivos constituem medidas antecedentes e imprescindíveis ao Concurso Público para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe – MPSE, planejado para o exercício de 2025;

Considerando a necessidade de criação do cargo de Analista especialidade Estatística, para prover as necessidades do MPSE nessa seara, notadamente para impulsionar o planejamento estratégico institucional e a atuação ministerial baseada em informações e dados estatísticos;

Considerando a necessidade de se avançar na estruturação das assessorias de unidades ministeriais, sobretudo das Promotorias de Justiça, com criação e transformação de funções de confiança e sua destinação às referidas unidades;

Considerando que o enquadramento dos Promotores de Justiça como agentes políticos e o amplo plexo de atribuições e responsabilidades que lhes foi conferido pela Carta Magna autorizam e recomendam a criação da função de confiança de Assessor Ministerial, a ser provido mediante prévia indicação do titular da Unidade Ministerial, com a atribuição de funções semelhantes àquelas do cargo comissionado de Assessor de Promotor de Justiça, criado pela Lei n.º 9.300/2023;

Considerando que semelhante estruturação das Promotorias de Justiça, que se agrega aos cargos efetivos já existentes em cada lotação, vem sendo adotada pelas outras unidades do Parquet brasileiro;

Considerando que a criação da função de confiança de Assessor Ministerial, para os fins acima destacados, também concorre para a valorização dos Técnicos do Ministério Público, que, em significativo percentual, detêm formação superior em direito e, portanto, a aptidão técnica necessária para o adequado desempenho do assessoramento superior dos Membros, nas diversas Unidades Ministeriais;



Considerando que a Constituição de 1988, em seu art. 37, inciso V, determina que, no âmbito da Administração Pública, as funções de confiança sejam exercidas exclusivamente por servidores efetivos e os cargos em comissão sejam ocupados por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei;

Considerando que os requisitos constitucionais e os precedentes firmados pelo Supremo Tribunal Federal acerca da criação e do provimento de cargos comissionados estão integralmente atendidos na espécie, notadamente a destinação dos novos cargos e funções às atividades de direção, chefia ou assessoramento, e não ao mero exercício de atribuições burocráticas, técnicas ou operacionais, além da observância da necessária proporcionalidade entre cargos efetivos e comissionados e, finalmente, da descrição, de forma clara e objetiva, no texto do projeto de lei, das atribuições dos cargos criados;

Considerando que a vasta gama de atribuições da atual Divisão de Gestão Estratégica e Projetos – DIGEP, aliada à sua intensa atuação junto aos vários órgãos da Administração Superior do MPSE e notório perfil especializado de trabalho, credenciando, observando-se a cultura organizacional da Instituição, à sua estruturação como Diretoria;

Considerando que a DIGEP já funciona, na prática, como um departamento dissociado da Diretoria de Gestão Estratégica e Orçamentária – DIGEO, sendo, inclusive, eventualmente referida por outros setores como Diretoria;

Considerando que a reformulação da aludida unidade se iniciou ainda no ano de 2014, oportunidade em que o Procurador-Geral de Justiça à época separou fisicamente a DIGEP do restante da Diretoria, transferindo-a para o 1º andar do Edifício-sede, visando maior suporte, proximidade e facilidade no contato com os Promotores de Justiça e servidores que gerenciam projetos e ações na Instituição, circunstância que também contribui para que seja vista, internamente, como uma Diretoria;

Considerando a necessidade de estruturação e fortalecimento da multicitada unidade, possibilitando sua evolução para o desempenho de funções em outras temáticas afins e, ainda, o amadurecimento da gestão estratégica do Ministério Público de Sergipe;

Considerando a importância do reconhecimento e da valorização remuneratória dos servidores que atuam na DIGEP, de forma compatível com a dimensão e a complexidade do trabalho desenvolvido, de modo a incentivar e preservar essa mão de obra especializada;

Considerando a previsão, no organograma do Conselho Nacional do Ministério Público, da Secretaria de Gestão Administrativa (SGE), unidade que exerce funções afins às da DIGEP e que ostenta o mesmo status dos setores com atribuições análogas às das Diretorias do Ministério Público do Estado de Sergipe;



Considerando que a revisão da Gratificação Especial Operacional (GEO) tem por objetivo, além de ajustes redacionais, possibilitar o reconhecimento e a remuneração da prestação de atividades extraordinárias ou de urgência, por todos os servidores efetivos do Quadro de Pessoal do MPSE, ainda que ocupantes de cargos em comissão ou exercentes de funções de confiança;

Considerando que a criação da Gratificação Especial Estratégica – GEE visa ao reconhecimento pelo desempenho, por servidores do MPSE, de atividades estratégicas, compreendendo as ações, projetos e programas assim reconhecidos por ato do Procurador-Geral de Justiça e, ainda, o trabalho em comissões permanentes do Colégio de Procuradores de Justiça ou em outras cuja criação tenha sido exigida ou autorizada por preceito de lei ou ato normativo do CNMP;

Considerando que a instituição de gratificações nos moldes da GEE, ora proposta, vem sendo adotada por outros ramos do MP brasileiro, a exemplo da “Gratificação por Encargos Especiais”, do Ministério Público do Mato Grosso do Sul, destinada a remunerar a prestação de serviços não incluídos dentre as tarefas e atribuições normais e inerentes ao respectivo cargo ou função, e, ainda, da “Gratificação de Projeto”, do Ministério Público da União, destinada ao servidor designado pela autoridade superior para desenvolver e implementar projeto de especial interesse da administração;

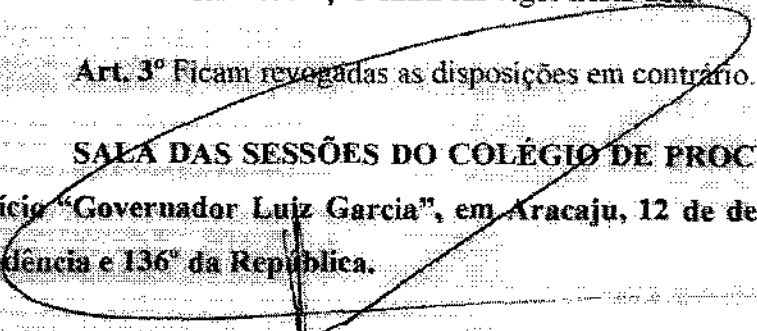
RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Lei anexo que *“dispõe sobre alterações no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, e das providências correlatas”*.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

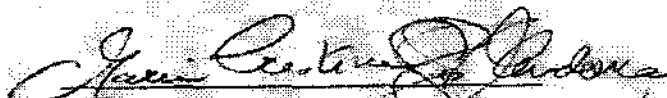
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 12 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

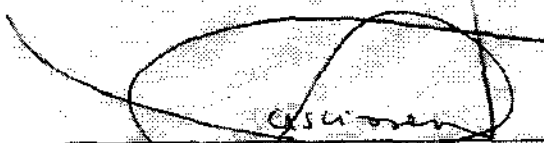

Nilzir Spares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



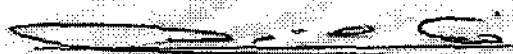
PROCURADORES DE JUSTIÇA:

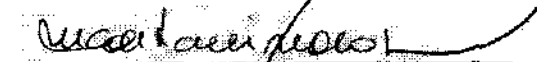

Maria Cristina da G. e X. Foz Mendonça


Rodomarques Nascimento


Joselias França do Nascimento

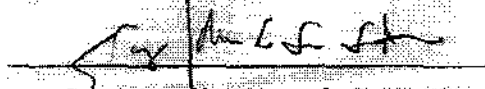

Ana Christina Souza Brandt

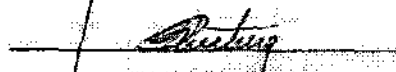

Celso Luis Dória Leó


Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg


Carlos Augusto Alcântara Machado

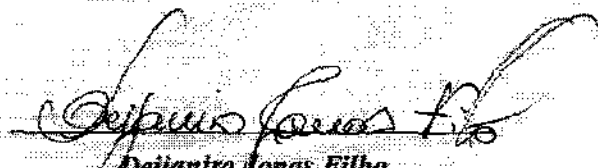

Ernesto Anízio Azepedo Melo

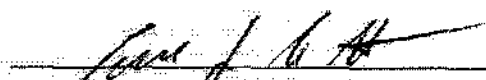

Jorge Murilo Seixas de Santana


Paulo Lima de Santana


Eduardo Barreto d'Ávila Fontes


Luiz Alberto Moura Araújo


Dejanirio Jonas Filho


Eduardo Lima de Matos





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2024

Dispõe sobre alterações no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos 32 (trinta e dois) cargos de provimento efetivo de Analista do Ministério Público – Direito, atualmente vagos, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam transformados 17 (dezesete) cargos de provimento efetivo de Analista do Ministério Público, atualmente vagos, em igual quantidade de cargos de provimento efetivo de Analista do Ministério Público, distribuídos de acordo com as habilitações abaixo discriminadas, conforme Anexo II desta Lei, da seguinte forma:

I – 07 (sete) cargos de Analista do Ministério Público – Informática: Gestão e Análise de Projeto de Sistema em 07 (sete) cargos de Analista do Ministério Público – Tecnologia da Informação: Desenvolvimento, reservados para portadores de diploma de curso superior na área de Tecnologia da Informação;

II – 02 (dois) cargos de Analista do Ministério Público – Informática: Gestão e Análise de Projeto de Sistema em 02 (dois) cargos de Analista do Ministério Público – Tecnologia da Informação: Segurança da Informação e Proteção de Dados, reservado para portador de diploma de curso superior na área de Tecnologia da Informação;

III – 01 (um) cargo de Analista do Ministério Público – Informática: Gestão e Análise de Projeto de Sistema em 01 (um) cargo de Analista do Ministério Público – Tecnologia da Informação: Banco de Dados, reservado para portador de diploma de curso superior na área de Tecnologia da Informação;

IV – 01 (um) cargo de Analista do Ministério Público – Design: Design Gráfico em 01 (um) cargo de Analista do Ministério Público – Tecnologia da Informação: Banco de Dados, reservado para portador de diploma de curso superior na área de Tecnologia da Informação;

V – 02 (dois) cargos de Analista do Ministério Público – Informática: Gestão e Análise de Projetos de Infraestrutura em 02 (dois) cargos de Analista do Ministério Público – Tecnologia da Informação: Infraestrutura, reservados para portadores de diploma de curso superior na área de Tecnologia da Informação;

VI – 01 (um) cargo de Analista do Ministério Público – Engenharia Civil em 01 (um) cargo de Analista do Ministério Público – Estatística, reservado para portador de diploma de curso superior de Estatística;



VII – 01 (um) cargo de Analista do Ministério Público – Serviço Social em 01 (um) cargo de Analista do Ministério Público – Psicologia, reservado para portador de diploma de curso superior de Psicologia;

VIII – 01 (um) cargo de Analista do Ministério Público – Serviço Social em 01 (um) cargo de Analista do Ministério Público – Pedagogia, reservado para portador de diploma de curso superior de Pedagogia;

IX – 01 (um) cargo de Analista do Ministério Público – Medicina Clínica Geral e Perícia em 01 (um) cargo de Analista do Ministério Público – Medicina Psiquiatria e Perícia, reservado para portador de diploma de curso superior de Medicina, com especialização em Psiquiatria e Perícia Médica.

Art. 3º Ficam criadas 35 (trinta e cinco) funções de confiança de Assessor Ministerial, símbolo FC-1, que passam a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 4º Ficam transformadas 10 (dez) funções de confiança de Chefe de Secretaria, símbolo FC-2, em 10 (dez) funções de confiança de Assessor Ministerial, símbolo FC-1, alterando-se nomenclatura, simbologia e valor, conforme Anexo IV desta Lei.

Art. 5º A indicação para provimento das funções de confiança de Assessor Ministerial, símbolo FC-1, a que se referem os artigos 3º e 4º desta Lei, deve ser de iniciativa do Membro titular da respectiva Unidade Ministerial.

Parágrafo único. As funções de confiança de Assessor Ministerial, símbolo FC-1, a que se refere o *caput* deste artigo, são privativas de Bacharel em Direito.

Art. 6º Ficam alteradas as nomenclaturas de 13 (treze) funções de confiança de Chefe de Secretaria, símbolo FC-2, para Assessor de Serviços Operacionais II, símbolo FC-2, permanecendo-se inalterados os respectivos simbologia e valor, conforme Anexo IV desta Lei.

Art. 7º As funções de confiança devem ser exercidas exclusivamente por servidores efetivos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe ou por servidores requisitados ou cedidos de órgãos não pertencentes a este mesmo Ministério Público.

Art. 8º Ficam extintos, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, 02 (dois) cargos de provimento em comissão simples de Assessor Operacional, símbolo MP-CCS-5, conforme Anexo V desta Lei.

Art. 9º Fica criada a Diretoria de Gestão Estratégica Institucional – DIGEI, vinculada à Procuradoria-Geral de Justiça, que passa a integrar a estrutura organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

§1º À Diretoria de Gestão Estratégica Institucional – DIGEI cabe conceber, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as atividades concernentes à gestão estratégica, englobando a gestão de projetos e processos, e de indicadores e metas, além de prestar apoio à Administração Superior, no processo de tomada de decisão, quanto à gestão administrativa.



§2º A Divisão de Gestão Estratégica e Projetos – DIGEP e sua composição hierárquica de cargos ficam vinculadas à Diretoria de Gestão Estratégica Institucional – DIGEI, permanecendo a mesma nomenclatura, simbologias e valores.

Art. 10. Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão de natureza especial de Diretor de Gestão Estratégica Institucional, símbolo MP-CCE-1, vinculado à Diretoria de Gestão Estratégica Institucional – DIGEI, que passa a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo VI desta Lei.

Art. 11. Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão de natureza especial de Assessor da Coordenadoria Recursal, símbolo MP-CCE-2, que passa a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo VI desta Lei.

Art. 12. Fica transformado 01 (um) cargo de provimento em comissão de natureza especial de Assessor Operacional Funcional, símbolo MP-CCE-3, em 01 (um) cargo de provimento em comissão de natureza especial de Coordenador da Secretaria do Conselho Superior, símbolo MP-CCE-2, alterando-se nomenclatura, simbologia e valor, conforme Anexo VII desta Lei.

Art. 13. O valor do vencimento básico das funções de confiança de Assessor Ministerial, símbolo FC-1, e de Assessor de Serviços Operacionais I, símbolo FC-1, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, fica alterado para R\$ 1.980,08 (mil, novecentos e oitenta reais e oito centavos), conforme Anexo XI desta Lei.

Art. 14. Os quadros demonstrativos de cargos de provimento efetivo, de cargos de provimento em comissão de natureza especial e simples e das funções de confiança dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, oriundos da Lei nº 6.450/2008, alterada pelas Leis nº 6.881/2010, nº 7.103/2010, nº 7.232/2011, nº 7.649/2013, nº 7.653/2013, nº 7.847/2014, nº 8.149/2016, nº 8.531/2019, nº 9.014/2022, nº 9.300/2023 e Lei Complementar nº 412/2024, e pelos Atos nº 441/2017, nº 024/2022, nº 223/2022, nº 284/2022, nº 192/2023, nº 56/2024 e nº 104/2024 e, ainda, os Anexos I a VII desta Lei, ficam consolidados nos termos dos Anexos VIII a XI, a partir da vigência desta Lei.

Art. 15. As atribuições dos cargos de provimento efetivo de Analista do Ministério Público – Tecnologia da Informação: Desenvolvimento, Analista do Ministério Público – Tecnologia da Informação: Segurança da Informação e Proteção de Dados, Analista do Ministério Público – Tecnologia da Informação: Banco de Dados, Analista do Ministério Público – Tecnologia da Informação: Infraestrutura, Analista do Ministério Público – Estatística; Analista do Ministério Público – Psicologia; Analista do Ministério Público – Pedagogia; Analista do Ministério Público – Medicina: Psiquiatria e Perícia; dos cargos de provimento em comissão de natureza especial de Diretor de Gestão Estratégica Institucional, Coordenador da Secretaria do Conselho Superior e Assessor da Coordenadoria Recursal e da função de confiança de Assessor Ministerial, ficam estabelecidas na forma do Anexo XII desta Lei.

§1º As atribuições dos cargos de provimento efetivo de Analista do Ministério Público – Medicina: Clínica Geral e Perícia, anteriormente contidas no Anexo II da Lei nº 7.847, de 12 de maio de 2014, ficam atualizadas e passam a vigorar na forma do Anexo XII desta Lei.



§2º As atribuições dos cargos de provimento efetivo de Técnico do Ministério Público – Manutenção e Suporte de Equipamentos de Informática e Softwares, anteriormente contidas no Anexo VIII da Lei nº 7.232, de 21 de outubro de 2011, ficam atualizadas e passam a vigorar na forma do Anexo XII desta Lei.

§3º As atribuições dos demais cargos em comissão, de natureza especial e simples, e das funções de confiança pertencentes ao Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe são as constantes do Anexo IV da Lei nº 8.149/2016 e Anexo XI da Lei nº 8.531/2019, com a redação dada pela Lei nº 9.014/2022.

Art. 16. Fica instituída a Gratificação Especial Estratégica – GEE, no percentual de até 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento-base do cargo de Analista do Ministério Público, considerada sua respectiva classe inicial, a ser concedida aos servidores efetivos e comissionados do Ministério Público e de outros órgãos da Administração Pública que se encontrem cedidos e à disposição do Ministério Público, que, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, forem designados para o desempenho de atividades estratégicas, assim compreendidas:

I – ações, projetos e programas reconhecidos como estratégicos por ato do Procurador-Geral de Justiça; e

II – trabalho em comissões permanentes do Colégio de Procuradores de Justiça ou em outras cuja criação tenha sido exigida ou autorizada por preceito de lei ou ato normativo do Conselho Nacional do Ministério Público.

§1º O percentual da gratificação de que trata o *caput* deste artigo será fixado por ato específico do Procurador-Geral de Justiça, observados os seguintes critérios:

I – complexidade das atividades desempenhadas pelo servidor e o esforço exigido em sua execução; e

II – disponibilidade orçamentária.

§2º É vedada a acumulação da gratificação de que trata o *caput* deste artigo com a Gratificação Especial Operacional – GEO.

Art. 17. Fica alterado o art. 12, *caput* e os incisos I, II e III de seu parágrafo único, da Lei nº 6.450, de 16 de julho de 2008, com as modificações dadas pela Lei nº 8.330, de 06 de dezembro de 2017, e pela Lei nº 9.300, de 09 de outubro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 Fica instituída a Gratificação Especial Operacional (GEO), para os servidores efetivos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, ainda que ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança, no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do respectivo servidor do Ministério Público, a ser paga ao servidor no exercício de atividades extraordinárias ou de urgência, por prazo determinado, enquanto perdurar a situação que as determina, limitada a seis meses por ano.”





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo Único ...

I – aos Técnicos do Ministério Público, quando lotados ou designados em triagem técnica que englobe mais de uma Promotoria de Justiça;

II – aos Analistas e Técnicos do Ministério Público lotados no Grupo de Apoio Operacional da Secretaria-Geral do Ministério Público, quando designados para atuar cumulativamente em mais de uma Promotoria ou Procuradoria de Justiça;

III – aos Analistas ou Técnicos do Ministério Público lotados em Centros de Apoio Operacional, Coordenadorias especializadas e outros órgãos de apoio à atividade-fim, quando designados para substituir cumulativamente em Promotoria ou Procuradoria de Justiça; e

IV – ...” (NR)

Art. 18. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, de _____ de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁBIO CRUZ MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº
DE DE 2024

ANEXO I

Quadro demonstrativo de cargos VAGOS de provimento efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe
EXTINTOS, a partir da vigência desta Lei

DENOMINAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	GRUPOS OCUPACIONAIS		REFERÊNCIA	VAGAS EXTINTAS	VENCIMENTO INICIAL	
	NÍVEL	SÍMBOLO			30 HORAS	40 HORAS
Analista do Ministério Público – Direito	Superior	NS-1	1 a 15	32	R\$ 2.744,28	R\$ 5.214,11
TOTAL						32



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003400370031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº
DE DE 2024

ANEXO II

Quadro demonstrativo de cargos VAGOS de provimento efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe
TRANSFORMADOS, a partir da vigência desta Lei

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO PROPOSTA				
DENOMINAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	GRUPOS OCUPACIONAIS		REF.	QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	GRUPOS OCUPACIONAIS		REF.	QUANT.
	NÍVEL	SÍMBOLO				NÍVEL	SÍMBOLO		
Analista do Ministério Público – Informática: Gestão e Análise de Projeto de Sistema	Superior	NS-1	1 a 15	10	Analista do Ministério Público – Tecnologia da Informação: Desenvolvimento	Superior	NS-1	1 a 15	07
					Analista do Ministério Público – Tecnologia da Informação: Segurança da Informação e Proteção de Dados	Superior	NS-1	1 a 15	02
					Analista do Ministério Público – Tecnologia da Informação: Banco de Dados	Superior	NS-1	1 a 15	01
Analista do Ministério Público – Design: Design Gráfico	Superior	NS-1	1 a 15	01	Analista do Ministério Público – Tecnologia da Informação: Banco de Dados	Superior	NS-1	1 a 15	01
Analista do Ministério Público – Informática: Gestão e Análise de Projetos de Infraestrutura	Superior	NS-1	1 a 15	02	Analista do Ministério Público – Tecnologia da Informação: Infraestrutura	Superior	NS-1	1 a 15	02
Analista do Ministério Público – Engenharia Civil	Superior	NS-1	1 a 15	01	Analista do Ministério Público – Estatística	Superior	NS-1	1 a 15	01
Analista do Ministério Público – Serviço Social	Superior	NS-1	1 a 15	01	Analista do Ministério Público –	Superior	NS-1	1 a 15	01



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003400370031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

					Psicologia						
Analista do Ministério Público – Serviço Social	Superior	NS-1	1 a 15	01	Analista do Ministério Público – Pedagogia	Superior	NS-1	1 a 15	01		
Analista do Ministério Público – Medicina: Clínica Geral e Perícia	Superior	NS-1	1 a 15	01	Analista do Ministério Público – Medicina: Psiquiatria e Perícia	Superior	NS-1	1 a 15	01		
TOTAL					17	TOTAL					17



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003400370031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº
DE DE DE 2024

ANEXO III

Quadro demonstrativo de funções de confiança dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe CRIADAS,
a partir da vigência desta Lei

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA	QUANTIDADE DE VAGAS	SÍMBOLO	VALOR VIGENTE REAL (R\$)
Assessor Ministerial	35	FC-1	1.980,08
TOTAL			35



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003400370031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº
DE DE DE 2024

ANEXO IV

Quadro demonstrativo de funções de confiança dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe TRANSFORMADAS, a partir da vigência desta Lei

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR (R\$)	FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR (R\$)
Chefe de Secretaria	FC-2	10	1.017,01	Assessor Ministerial	FC-1	10	1.980,08
Chefe de Secretaria	FC-2	13	1.017,01	Assessor de Serviços Operacionais II	FC-2	13	1.017,01
TOTAL		23		TOTAL		23	



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003400370031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº
DE DE DE 2024

ANEXO V

Quadro demonstrativo de cargos de provimento em comissão dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe
EXTINTOS, a partir da vigência desta Lei

DENOMINAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE NATUREZA SIMPLES	QUANTIDADE DE VAGAS	SÍMBOLO	VALOR VIGENTE REAL (R\$)
Assessor Operacional	02	MP-CCS-5	2.284,71
TOTAL			02



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003400370031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº
DE DE DE 2024

ANEXO VI

Quadro demonstrativo de cargos de provimento em comissão dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe CRIADOS,
a partir da vigência desta Lei

DENOMINAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE NATUREZA ESPECIAL	QUANTIDADE DE VAGAS	SÍMBOLO	VALOR VIGENTE REAL (R\$)
Diretor de Gestão Estratégica Institucional	01	MP-CCE-1	3.616,38
Assessor da Coordenadoria Recursal	01	MP-CCE-2	2.365,25
TOTAL			02



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003400370031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº
DE DE DE 2024

ANEXO VII

Quadro demonstrativo de cargos de provimento em comissão dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe
TRANSFORMADOS, a partir da vigência desta Lei

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
CARGO	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR (R\$)	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR (R\$)
Assessor Operacional Funcional	MP-CCE-3	01	1.550,48	Coordenador da Secretaria do Conselho Superior	MP-CCE-2	01	2.365,25
TOTAL		01		TOTAL		01	



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003400370031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº
DE DE DE 2024

ANEXO VIII

Quadro demonstrativo de cargos de provimento efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir da vigência desta Lei

DENOMINAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO – ÁREA CONHECIMENTO	GRUPOS OCUPACIONAIS		REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VENCIMENTO INICIAL	
	NÍVEL	SÍMBOLO			30 HORAS	40 HORAS
Técnico do Ministério Público – Área Administrativa	Médio	NM-1	1 a 15	192	R\$ 1.419,93	R\$ 2.697,90
Técnico do Ministério Público – Área de Ciências Exatas e Tecnológicas	Médio	NM-1	1 a 15	18	R\$ 1.419,93	R\$ 2.697,90
Analista do Ministério Público – Área de Ciências Exatas e Tecnológicas	Superior	NS-1	1 a 15	42	R\$ 2.744,28	R\$ 5.214,11
Analista do Ministério Público – Área de Ciências Sociais e Aplicadas	Superior	NS-1	1 a 15	163	R\$ 2.744,28	R\$ 5.214,11
Analista do Ministério Público – Área de Educação e Ciências Humanas	Superior	NS-1	1 a 15	03	R\$ 2.744,28	R\$ 5.214,11
Analista do Ministério Público – Área de Ciências Biológicas e da Saúde	Superior	NS-1	1 a 15	02	R\$ 2.744,28	R\$ 5.214,11
TOTAL				420		
ÁREA CONHECIMENTO	DENOMINAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO			NÍVEL	QUANTIDADE	
Área Administrativa	Técnico do Ministério Público			Médio	192	
Área de Ciências Exatas e Tecnológicas	Técnico do Ministério Público – Manutenção e Suporte de Equipamentos de Informática e Softwares			Médio	18	



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003400370031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Área de Ciências Exatas e Tecnológicas	Analista do Ministério Público – Informática: Gestão e Análise de Projeto de Infraestrutura	Superior	08
	Analista do Ministério Público – Tecnologia da Informação: Infraestrutura		02
	Analista do Ministério Público – Informática: Gestão e Análise de Projeto de Sistema		19
	Analista do Ministério Público – Tecnologia da Informação: Desenvolvimento		07
	Analista do Ministério Público – Tecnologia da Informação: Segurança da Informação e Proteção de Dados		02
	Analista do Ministério Público – Tecnologia da Informação: Banco de Dados		02
	Analista do Ministério Público – Engenharia Civil		01
	Analista do Ministério Público – Estatística		01
Área de Ciências Sociais e Aplicadas	Analista do Ministério Público – Direito	Superior	151
	Analista do Ministério Público – Administração		02
	Analista do Ministério Público – Ciências Contábeis		07
	Analista do Ministério Público – Serviço Social		03
Área de Educação e Ciências Humanas	Analista do Ministério Público – Psicologia	Superior	02
	Analista do Ministério Público – Pedagogia		01
Área de Ciências Biológicas e da Saúde	Analista do Ministério Público – Medicina: Clínica Geral e Perícia	Superior	01
	Analista do Ministério Público – Medicina: Psiquiatria e Perícia		01
TOTAL			420





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº
DE DE DE 2024

ANEXO IX

Quadro demonstrativo de cargos de provimento efetivo (em extinção) dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir da vigência desta Lei

DENOMINAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO – ÁREA CONHECIMENTO	GRUPOS OCUPACIONAIS		EM EXTINÇÃO
	NÍVEL	SÍMBOLO	
Agente de Serviços	Básico	NB-1	01
Motorista			02
Garçom			01
Subtotal			04
Redator Técnico	Médio	NM-1	03
Técnico em Contabilidade			01
Agente Administrativo			08
Oficial Administrativo			03
Subtotal			15
Administrador	Superior	NS-1	01
Analista de Sistemas			01
Enfermeira			01
Subtotal			03
TOTAL DE CARGOS EM EXTINÇÃO			22





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº
DE DE DE 2024

ANEXO X

Quadro demonstrativo de cargos de provimento em comissão de natureza especial e simples dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir da vigência desta Lei

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE NATUREZA ESPECIAL	QUANTIDADE DE VAGAS	SÍMBOLO	VALOR VIGENTE EM REAL (R\$)
Assessor de Procurador-Geral de Justiça	01	MP-CCE-GP	4.482,09
Assessor de Procurador de Justiça	42		
Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica	01		
Diretor de Recursos Humanos	01	MP-CCE-I	3.616,38
Diretor Financeiro	01		
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação	01		
Diretor Administrativo	01		
Diretor de Gestão Estratégica e Orçamentária	01		
Diretor de Gestão Estratégica Institucional	01		
Coordenador de Acompanhamento de Atividades Judiciais	01	MP-CCE-2	2.365,25
Coordenador de Acompanhamento de Atividades Extrajudiciais	01		
Coordenador da Divisão Financeira	01		
Coordenador da Divisão de Material	01		
Coordenador da Divisão de Apoio Administrativo	01		
Coordenador do Centro Médico	01		
Coordenador Administrativo e Pedagógico	01		
Coordenador da Divisão de Equipe Interdisciplinar	01		
Coordenador da Divisão de Audição Interna	01		
Coordenador da Divisão de Engenharia e Manutenção	01		
Coordenador da Divisão de Pagamento e Centro de Custo	01		
Coordenador da Divisão de Comunicação, Cerimonial e Eventos	01		
Coordenador da Perícia Técnica	01		
Coordenador da Divisão de Perícia Contábil	01		
Coordenador da Divisão de Gestão Estratégica e Projetos	01		
Coordenador da Divisão de Gestão Orçamentária	01		
Coordenador da Divisão Administrativa do Gabinete do Procurador-Geral	01		
Coordenador da Divisão de Controle e Gestão de Estagiários	01		
Coordenador da Divisão de Infraestrutura	01		
Coordenador da Divisão de Projetos de TIC	01		
Coordenador da Divisão de Suporte	01		
Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional	01		
Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado	01		
Coordenador da Divisão de Produção de Software	01		
Coordenador da Divisão de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação	01		
Coordenador da Central de Diligências	01		
Coordenador da Divisão de Design e Mídia	01		
Coordenador de Câmaro 2º Grau	01		





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Coordenador da Seção de Secretaria e Expediente do Colégio de Procuradores de Justiça	01	MP-CCE-2	2.363,25
Coordenador da Secretaria do Conselho Superior	01		
Assessor Institucional Operacional	07		
Assessor do Diretor de Recursos Humanos	01		
Assessor do Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação	01		
Assessor do Diretor Financeiro	01		
Assessor do Diretor Administrativo	02		
Assessor do Coordenador da Divisão Administrativa do Gabinete do Procurador-Geral	01		
Assessor da Coordenadoria de Inovação	01		
Assessor da Coordenadoria Recursal	01		
Chefe da Secretaria do Gabinete do Corregedor-Geral	01	MP-CCE-3	1.550,48
Chefe do Gabinete da Escola Superior do Ministério Público	01		
Assessor da Coordenadoria-Geral	02		
Assessor da Corregedoria-Geral	02		
Chefe do Gabinete da Secretaria-Geral	01		
Chefe da Biblioteca	01		
Chefe do Arquivo Central do Ministério Público	01		
Chefe da Central de Mediação, Métodos Autocompositivos e Sistema Restaurativo	01		
Assessor-Chefe do Gabinete da Ovidena	01		
Assessor do Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral	01		
Assessor Operacional Funcional	14		
Assessor de Tecnologia da Informação e Comunicação	10		
Assessor de Gestão de Pessoas I	01		
Assessor de Grupo de Atuação Especial	04		
Assessor de Promotor de Justiça	61	MP-CCE-4	761,57
SUBTOTAL 1		197	
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO SIMPLES	QUANTIDADE DE VAGAS	SÍMBOLO	VALOR VIGENTE EM REAL (R\$)
Assessor do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	02	MP-CCS-2	4.703,98
Assessor da Divisão de Gestão Estratégica e Projetos	01		
Assessor do Coordenador da Divisão de Material	01		
Assessor de Consultoria de Licitações e Contratos	01		
Assessor de Consultoria de Processos Administrativos	01		
Assessor de Gestão de Pessoas II	01		
Assessor de Gestão Operacional II	02		
Chefe do Núcleo de Controle e Distribuição Processual	01		
Chefe do Núcleo de Empenho	01		
Chefe do Núcleo de Consignações, Custos e Gratificações	01		
Chefe do Núcleo de Comunicação	01		
Chefe do Núcleo de Acompanhamento e Controle de Convênios e Contratos	01		
Chefe do Núcleo de Cadastro, Documentação e Distribuição Funcional	01		
Chefe do Núcleo de Contabilidade	01		
Chefe do Núcleo de Perícia Contábil	01		
Chefe dos Serviços de Manutenção – Capital/Interior	01		
Chefe do Setor de Análise e Estatística do Cartório	01	MP-CCS-3	3.731,75
Chefe do Setor de Almoxarifado	01		
Chefe do Arquivo Setorial do RH	01		





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Assessor do Núcleo de Controle e Distribuição Processual do Conselho Superior	02	MP-CCS-3	3.731,75
Assessor do Coordenador Administrativo e Pedagógico da Escola Superior do Ministério Público	01		
Assessor da Central de Mediação, Métodos Autocompositivos e Sistema Restaurativo	02		
Assessor do Gabinete da Ouvidoria	02		
Assessor de Gestão Operacional III	01		
Assessor de Gestão de Pessoas III	02		
Assessor do Diretor da Escola Superior do Ministério Público	01	MP-CCS-4	3.331,68
Assessor de Gestão de Pessoas IV	01		
Assessor de Apoio Operacional	02		
Assessor Operacional	54	MP-CCS-5	2.284,71
Assessor do Arquivo Setorial do RH	01		
Assessor da Divisão de Patrimônio	01		
Assessor do Núcleo de Perícia Contábil	01	MP-CCS-6	1.616,01
Assessor do Núcleo de Liquidação e Pagamento	01		
SUBTOTAL 2	93		
TOTAL GERAL (1+2)	290		





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº
DE DE DE 2024

ANEXO XI

Quadro demonstrativo de funções de confiança dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir da vigência desta Lei

DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA	QUANTIDADE DE VAGAS	SÍMBOLO	VALOR VIGENTE EM REAL (R\$)
Assessor Ministerial	45	FC-1	1.980,08
Assessor de Serviços Operacionais I	48	FC-1	1.980,08
Assessor de Serviços Operacionais II	37	FC-2	1.017,01
TOTAL GERAL	130		





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº
DE DE DE 2024

ANEXO XII

Atribuições dos cargos de provimento efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, vigentes a partir desta Lei:

I – Aos Analistas do Ministério Público – Tecnologia da Informação: Desenvolvimento

- a) aplicar metodologias de Engenharia de Software e Gerenciamento Ágil de Projetos, utilizando técnicas modernas de mapeamento de processos e boas práticas de desenvolvimento, com foco na organização, produtividade e qualidade. Desenvolver e testar soluções utilizando linguagens de programação orientadas a objetos, aplicadas tanto ao front-end quanto ao back-end, alinhadas aos princípios de design de software e arquitetura limpa;
- b) especificar e implementar arquiteturas de sistemas robustas e escaláveis, com foco em APIs RESTful. Participar ativamente no desenvolvimento, instalação, manutenção e evolução de sistemas informatizados, integrando práticas de DevOps, como a automação de pipelines com integração e entrega contínuas;
- c) realizar a instalação e configuração de aplicações baseadas na plataforma .NET, tanto no .NET Core quanto no .NET Framework, com ênfase em tecnologias como ASP.NET Web API, Entity Framework Core, e frameworks de front-end como Angular, utilizando HTML, CSS, Javascript e TypeScript. Garantir o desenvolvimento seguro de sistemas, com implementação de criptografia e mecanismos de proteção para a troca de informações entre diferentes sistemas e plataformas;
- d) implantar soluções utilizando containers Docker e orquestração com Kubernetes, otimizando a escalabilidade, portabilidade e resiliência dos sistemas desenvolvidos. Assegurar que as soluções respeitem padrões modernos de acessibilidade, como WCAG 2.1 e o e-MAG, promovendo uma experiência inclusiva para todos os usuários;
- e) acompanhar membros do Ministério Público em visitas e inspeções técnicas, oferecendo suporte especializado em tecnologia da informação e elaborando relatórios e pareceres técnicos para subsidiar a tomada de decisões institucionais;
- f) executar atividades que contribuam para a melhoria contínua e inovação dos processos tecnológicos do Ministério Público;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- g) desenvolver outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pelo superior imediato.

II – Aos Analistas do Ministério Público – Tecnologia da Informação: Segurança da Informação e Proteção de Dados

- a) realizar análises, estudos, prospecção, seleção, planejamento e implantação de soluções e ativos de privacidade e segurança da informação;
- b) administrar redes de computadores, nuvem, sistemas de informação, disponibilidade dos recursos, bem como identificar vulnerabilidades em servidores, sistemas, aplicações e networking, a fim de garantir maior segurança, privacidade e integridade dos dados;
- c) monitorar a segurança e implementação de processos e políticas de segurança da informação e de privacidade de dados;
- d) redigir documentos afetos ao serviço público (notas técnicas, ofícios, termos de referência etc.);
- e) apoiar e reforçar a segurança da informação institucional sob os tópicos de segurança cibernética e privacidade dos usuários de sistemas e serviços oferecidos pelo Ministério Público de Sergipe;
- f) realizar atividades de auditoria de sistemas em conformidade às diretrizes do Plano de Segurança Institucional, segurança cibernética e proteção de dados;
- g) auxiliar na elaboração de estratégias de governança e de gestão de segurança da informação, segurança cibernética e proteção de dados pessoais;
- h) buscar conhecimentos de forma contínua a fim de renovar e atualizar as atividades relacionadas à segurança da informação, segurança cibernética e proteção de dados pessoais;
- i) elaborar documentação técnica, normas, padrões de segurança e políticas de pertencimento às áreas de segurança da informação, segurança cibernética e proteção de dados pessoais;
- j) participar ativamente dos processos de planejamento, gestão de contratação, fiscalização de contratos relacionados às áreas de segurança da informação, segurança cibernética e proteção de dados pessoais;
- k) preparar rotineiramente relatórios de análise de riscos e vulnerabilidades referentes aos serviços e sistemas oferecidos pelo Ministério Público de Sergipe;





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- l) promover, monitorar e controlar mecanismos de prevenção, detecção, identificação e combate a tentativas de violação de segurança da informação nos ambientes dos sistemas e serviços oferecidos pelo Ministério Público de Sergipe;
- m) atender proativamente e responsiva mente a incidentes e crises de segurança cibernética;
- n) realizar testes e avaliações técnicas relacionadas à conformidade e efetividade dos controles de segurança da informação aplicados no ambiente do Ministério Público de Sergipe;
- o) propor plano de continuidade de negócio e recuperação de desastres para os sistemas e serviços de tecnologia da informação em utilização no Ministério Público de Sergipe;
- p) elaborar diretrizes, controles internos e práticas de segurança da informação voltados à gestão de identidade de acesso, infraestrutura computacional e desenvolvimento de sistemas;
- q) realizar análise de artefatos maliciosos e análise forense em recursos computacionais;
- r) propor ações de conscientização, divulgação e capacitação técnica em relação à segurança da informação, segurança cibernética e proteção de dados pessoais;
- s) realizar tarefas de igual natureza e complexidade, administrativas e relacionadas à segurança da informação, segurança cibernética e proteção de dados pessoais;
- t) desenvolver outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pelo superior imediato.

III – Aos Analistas do Ministério Público – Tecnologia da Informação: Banco de Dados

- a) realizar atividades de nível superior que envolvam a elaboração de projetos para criação e manutenção de banco de dados corporativo, planejando seu layout físico e lógico;
- b) instalar, configurar, gerenciar, monitorar e ajustar o funcionamento de sistemas gerenciadores de banco de dados;
- c) criar estratégias de auditoria e melhoria da performance do banco de dados, realizando a instalação de upgrades, downgrades, patches e releases, incluindo a realização de atividades de backup e restore;





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- d) planejar, coordenar e executar as migrações de dados de sistemas, bem como replicar e atualizar bases de dados em produção para desenvolvimento por meio de importações/exportações de banco de dados;
- e) buscar conhecimentos de forma contínua a fim de renovar e atualizar as atividades relacionadas a projetos e implantações de bancos de dados;
- f) desenvolver outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pelo superior imediato.

IV – Aos Analistas do Ministério Público – Tecnologia da Informação: Infraestrutura

- a) manter ambiente de rede e serviços de rede operacionais, desempenhando atividades de manutenção, instalação e projetos nas atividades relacionadas;
- b) administração de serviços e plataformas de tecnologias padrões de mercado como Microsoft, SGBDs, Linux e Virtualização;
- c) projetar, monitorar e manter sistemas de hardware e software para aplicação em datacenters;
- d) trabalhar com metodologias adotadas como boas práticas em Governança de Tecnologia da Informação tais como COBIT, ITIL e MOF;
- e) atendimento e suporte a incidentes e problemas escalados ao 2º e 3º níveis;
- f) definir e manter política segurança da informação, procedimentos e políticas de mudanças e manutenção preventiva;
- g) planejar, administrar e otimizar o ambiente operacional de Tecnologia da Informação;
- h) promover a atualização do parque tecnológico do MPSE;
- i) buscar conhecimentos de forma contínua a fim de renovar e atualizar as atividades relacionadas à projetos de redes de computadores, telecomunicações, gestão de recursos tecnológicos e computacionais e ambiente de datacenter;
- j) manter, otimizar e projetar soluções para o armazenamento dos dados eletrônicos do MPSE;
- k) especificar projetos envolvendo aquisição de soluções e serviços de infraestrutura, bem como, definir padrões de configuração e funcionamento dos mesmos;
- l) acompanhar Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe em visitas de inspeções e órgãos, emitindo relatórios e pareceres sobre a matéria de Informática;





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- m) desenvolver outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pelo superior imediato.

V – Aos Analistas do Ministério Público – Estatística

- a) verificar a regularidade de documentos geradores de fatos estatísticos;
- b) executar e controlar registros administrativos e de estatística;
- c) auxiliar no planejamento e orçamento público e no planejamento estratégico institucional;
- d) elaborar pareceres, com avaliação de métodos e identificação de problemas e soluções estatísticos;
- e) realizar e acompanhar perícias na sua área de especialidade;
- f) auxiliar, com análises estatísticas, as unidades administrativas, operacionais e institucionais;
- g) colaborar com a regularidade do cumprimento dos prazos;
- h) desenhar amostras e planos amostrais, selecionando-as, definindo o seu tamanho, revisando-as e calculando sua precisão, além do fator de expansão do resultado;
- i) identificar objetivos de pesquisas e dimensionar o seu universo;
- j) adotar e aprimorar modelos e técnicas de análises estatísticas;
- k) realizar análise e relatório descritivo dos dados, projetando, interpretando, controlando, validando os resultados, construindo e observando indicadores, além de calcular números índices;
- l) auxiliar na interpretação interdisciplinar de dados;
- m) elaborar sistema de entrada de dados, bem como métodos para imputação, programas de processamento e tabulação de dados, gráficos, cartogramas e outros recursos próprios da área;
- n) criticar a validade, a consistência e a estatística de dados;
- o) estruturar instrumentos de coleta de dados, escolhendo a forma da coleta e do preenchimento, redigindo instruções, selecionando e ordenando variáveis;
- p) redigir material de divulgação de pesquisa, bem como realizar testes piloto e treinar entrevistadores e pesquisadores;
- q) desenvolver sistema de codificação de dados, criando e atualizando dicionário e livros códigos, selecionando variáveis componentes, estabelecendo nível de agregação a ser disponibilizado, descrevendo o conteúdo (meta-dados), atualizando-os, acrescentando variáveis e avaliando a sua qualidade, além de dar suporte em seu uso;
- r) definir plano de classificação dos dados;





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- s) definir tipo de pesquisa, além de elaborar cronograma, listar equipamentos, suprimentos, recursos humanos e planejar trabalho de campo, bem como utilizar recursos de informática;
- t) desenvolver atividades de suporte técnico envolvendo assessoramento, planejamento, coordenação, execução, acompanhamento, supervisão e avaliação de programas, projetos e ações das áreas meio e fim do Ministério Público do Estado de Sergipe;
- u) desenvolver outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pelo superior imediato.

VI – Aos Analistas do Ministério Público – Pedagogia

- a) orientar procedimentos referentes à proteção dos interesses de criança e apoio à família, em especial se tratando de crianças com deficiência ou transtornos diversos;
- b) atuar na defesa dos direitos e garantias fundamentais de criança, promovendo seu desenvolvimento integral através de práticas pedagógicas que assegurem assistência educativa, emocional e social;
- c) identificar problemas e soluções de ação pedagógica;
- d) realizar e acompanhar perícias na sua área de especialidade;
- e) realizar análises de documentos, estudos técnicos e pesquisas na área pedagógica;
- f) estudar medidas que visem melhorar os processos pedagógicos, inclusive na educação infantil, elaborando e desenvolvendo projetos, além de participar da elaboração de instrumentos específicos de orientação pedagógica e educacional;
- g) elaboração de Relatório de Visita Técnica Pedagógica em unidades educacionais;
- h) acompanhar a política educacional dos sistemas de ensino estadual, municipal, particular e superior;
- i) acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas nos planos nacional, estadual e municipal de educação;
- j) assessorar, dar andamento e acompanhar o Plano de Atuação da Unidade Institucional;
- k) utilizar recursos de informática;
- l) desenvolver atividades de suporte técnico envolvendo assessoramento, planejamento, coordenação, execução, acompanhamento, supervisão e avaliação de programas, projetos e ações das áreas meio e fim do Ministério Público do Estado de Sergipe;
- m) acompanhar Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe em visitas e inspeções a órgãos, emitindo relatórios e pareceres que se relacionem com a área da Pedagogia;
- n) desenvolver outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pelo superior imediato.



VII – Aos Analistas do Ministério Público – Medicina: Psiquiatria e Perícia

- a) realizar atendimento e acompanhamento médico em psiquiatria e em clínica geral, bem como atendimento ambulatorial, quando necessário;
- b) realizar atendimentos médicos domiciliares e hospitalares por determinação superior, em caráter excepcional;
- c) solicitar, analisar e realizar exames clínicos e complementares, além de examinar documentos médicos em geral;
- d) manter registros dos pacientes e prontuários atualizados;
- e) homologar atestados expedidos por médicos externos ao quadro;
- f) prescrever imunização e ministrar tratamentos preventivos;
- g) propor a aquisição de equipamentos e medicamentos;
- h) coordenar programas e serviços de saúde;
- i) colaborar permanentemente na fiscalização das condições de higiene e segurança dos locais de trabalho;
- j) manter contato permanente com órgãos competentes de reabilitação profissional;
- k) prestar primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades do Ministério Público do Estado de Sergipe ou cercanias, até que seja providenciada a remoção da vítima para unidade de saúde mais próxima;
- l) atuar na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos;
- m) definir a incompatibilidade da doença com a atividade a ser exercida pelo membro ou servidor;
- n) orientar o periciando para tratamento quando eventualmente não o estiver fazendo e encaminhá-lo para reabilitação, quando necessária, bem como acompanhar os processos de reabilitação, readaptação profissional e outras situações relacionadas ao trabalho de membros e servidores;
- o) respeitar a boa técnica médica, além de cumprir a disciplina legal e administrativa, subsidiar tecnicamente a decisão para a concessão de benefícios;
- p) acompanhar plano terapêutico do usuário;
- q) monitorar o estado de saúde de pacientes hospitalizados;
- r) implementar medidas de biossegurança, de segurança e de proteção do trabalhador;
- s) emitir parecer técnico inerente à sua área de atuação, sempre que requerido pela autoridade competente;





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- t) participar de comissões, quando designado, e de treinamentos diversos de interesse da administração;
- u) acompanhar Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe em visitas e inspeções a órgãos, emitindo relatórios e pareceres sobre a matéria de Medicina Psiquiátrica;
- v) atuar no apoio da atividade finalística do Ministério Público do Estado de Sergipe, realizando perícias e análises técnicas demandadas por membros e servidores da Instituição;
- w) realizar perícias, auditorias e sindicâncias, individualmente ou em junta médica;
- x) realizar exames admissionais;
- y) desenvolver outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pelo superior imediato.

VIII – Aos Analistas do Ministério Público – Medicina: Clínica Geral e Perícia

- a) realizar atendimento e acompanhamento médico na respectiva área de formação e/ou especialização e em clínica geral, bem como atendimento ambulatorial, aos usuários dos Serviços de Saúde do MPSE, quando necessário;
- b) realizar atendimentos médicos domiciliares e hospitalares por determinação superior, em caráter excepcional;
- c) solicitar, analisar e realizar exames clínicos e complementares e examinar documentos médicos em geral;
- d) manter registros dos pacientes e prontuários atualizados;
- e) recepcionar e verificar conformidade de atestados médicos expedidos por médicos externos ao quadro;
- f) avaliar a capacidade de trabalho do membro ou servidor, através do exame clínico, analisando documentos, provas e laudos referentes ao caso;
- g) caracterizar o estado de saúde ou doença;
- h) solicitar exames complementares, quando for o caso, e prescrever imunização, além de ministrar tratamentos preventivos;
- i) coordenar programas e serviços de saúde;
- j) propor a aquisição de equipamentos e medicamentos;
- k) colaborar permanentemente na fiscalização das condições de higiene e segurança dos locais de trabalho;
- l) manter contato permanente com órgãos competentes de reabilitação profissional;
- m) prestar primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades do Ministério Público do Estado de Sergipe





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ou cercanias, até que seja providenciada a remoção da vítima para unidade de saúde mais próxima;

- n) atuar na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos;
- o) emitir laudo, por escrito, do resultado do exame médico pericial ao periciando, com a devida identificação do perito médico (CRM, nome e matrícula);
- p) definir a incompatibilidade da doença com a atividade a ser exercida pelo membro ou servidor;
- q) orientar o periciando para tratamento quando eventualmente não o estiver fazendo e encaminhá-lo para reabilitação, quando necessária, bem como acompanhar os processos de reabilitação, readaptação profissional e outras situações relacionadas ao trabalho de membros e servidores;
- r) respeitar a boa técnica médica, além de cumprir a disciplina legal e administrativa, subsidiar tecnicamente a decisão para a concessão de benefícios;
- s) acompanhar plano terapêutico do usuário;
- t) monitorar o estado de saúde de pacientes hospitalizados;
- u) implementar medidas de biossegurança, de segurança e de proteção do trabalhador;
- v) participar de comissões, quando designado, e de treinamentos diversos de interesse da administração;
- w) acompanhar Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe em visitas e inspeções a órgãos, emitindo relatórios e pareceres sobre a matéria de Medicina e de Perícia Médica;
- x) atuar no apoio da atividade finalística do Ministério Público do Estado de Sergipe, realizando perícias e análises técnicas demandadas por membros e servidores da Instituição;
- y) realizar perícias, auditorias e sindicâncias, individualmente ou em junta médica, além de realizar exames admissionais;
- z) desenvolver outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pelo superior imediato.

IX – Aos Assessores Ministeriais:

- a) assessorar o superior imediato em assuntos de natureza jurídica, técnica ou administrativa;
- b) executar atividades estratégicas da unidade de lotação, relativas ao planejamento, formação e execução dos processos de trabalho, notadamente quando envolvam dados sigilosos ou sensíveis;





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- c) assessorar o superior imediato na formatação e execução dos processos de trabalho, a exemplo da tramitação de procedimentos extrajudiciais e processos judiciais, inclusive de caráter sigiloso e que contenham dados sensíveis, fluxogramas administrativos e das atividades-fim, entre outras atribuições específicas da unidade de lotação;
- d) assessorar o superior imediato em processos e procedimentos eleitorais;
- e) elaborar e apresentar minutas de pareceres e demais peças processuais, bem como estudos de projetos específicos da unidade de lotação;
- f) cientificar o superior imediato de fatos que, a seu juízo, caracterizem irregularidades passíveis de serem reparadas, denunciadas ou questionadas pelo Ministério Público;
- g) planejar e executar atividades específicas para a manutenção de programas e projetos da unidade de lotação e/ou delineados pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
- h) planejar, supervisionar, controlar e atualizar a alimentação e a movimentação de dados e informações, inclusive estatísticas de programas e projetos específicos da unidade de lotação ou do Conselho Nacional do Ministério Público;
- i) planejar, supervisionar e atualizar os controles dos prazos processuais e procedimentais, objetivando o seu integral cumprimento;
- j) manter registro e controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatórios;
- k) executar fielmente as atribuições contidas de forma geral no item V do Anexo IV da Lei nº 8.149, de 18 de novembro de 2016;
- l) desenvolver outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pelo superior imediato.

X – Ao Diretor de Gestão Estratégica Institucional:

- a) conduzir o processo de construção, revisão e monitoramento da execução do Planejamento Estratégico da Instituição;
- b) assistir a Administração Superior, através da supervisão das ações concernentes à gestão estratégica, das ações de apoio técnico na elaboração e gestão de programas, projetos e planos de atuação, de apoio técnico ao mapeamento e gestão de processos, assim como das ações de consolidação e disponibilização de informações gerenciais para suporte à tomada de decisões no tocante à gestão administrativa;
- c) assessorar a Administração Superior na formulação de políticas e na definição de prioridades de gestão das atividades administrativas do Ministério Público do Estado de Sergipe, visando à consecução dos objetivos institucionais;
- d) identificar necessidades e viabilizar tecnologias e ferramentas para a gestão estratégica;





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- e) definir e promover a evolução e disseminação da metodologia de gestão estratégica;
- f) promover o compartilhamento de conhecimento em gestão estratégica, através de capacitações;
- g) gerir o Sistema de Gestão Estratégica;
- h) promover a integração de todos os níveis da instituição com as estratégias definidas, atuando como catalisador e facilitador da gestão;
- i) definir e promover a evolução e disseminação do Modelo de Governança Institucional, composto pelo Comitê Gestor do Planejamento Estratégico – CGPE e pelos Fóruns Permanentes de Resultados para a Sociedade – FPRS e de Resultados Institucionais – FPRI;
- j) prestar assistência ao CGPE, FPRS e FPRI, especialmente nas Reuniões de Acompanhamento da Estratégia – RAEs, cabendo, em sua função de assessoramento:
 - 1. secretariar as reuniões do Comitê e dos Fóruns;
 - 2. assessorar os integrantes do Comitê e dos Fóruns, no que tange às atividades específicas desses Colegiados;
 - 3. apoiar e prover de informações o Comitê e os Fóruns, para auxiliar a tomada de decisão;
 - 4. realizar estudos e análises de cenários mediante solicitação do Comitê e dos Fóruns;
 - 5. auxiliar no desdobramento da estratégia de atuação da Instituição, interagindo com as Promotorias e Procuradorias de Justiça, com as Diretorias e Coordenadorias, visando a elaboração dos instrumentos de planejamento estratégico do MPSE;
 - 6. apoiar a definição de diretrizes estratégicas, metas gerais e específicas, indicadores de desempenho, perspectivas e métricas;
 - 7. elaborar, junto aos Presidentes do Comitê e dos Fóruns, a pauta e o conteúdo da apresentação das reuniões;
 - 8. emitir relatórios consolidados sobre os planos, programas e projetos estratégicos e sobre os objetivos e metas sugeridos pelo Comitê e pelos Fóruns;
 - 9. elaborar as Atas de Reunião e encaminhá-las aos participantes.
- k) tomar providências cabíveis no tocante às demandas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, a respeito da Gestão Estratégica e cooperar com os trabalhos do Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público – FNG-MP;
- l) elaborar, no âmbito de sua competência, pesquisas e análises voltadas à formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de modelos de gestão para o Ministério Público;
- m) propor diretrizes, normas, padrões e critérios, visando à racionalidade, simplificação e uniformidade de métodos, instrumentos e procedimentos administrativos;
- n) auxiliar o Procurador-Geral de Justiça a promover a articulação e a integração das unidades administrativas e de execução do Ministério Público do Estado de Sergipe;





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

com o escopo de otimizar o seu desempenho, o alcance dos seus resultados e o desenvolvimento institucional, sem prejuízo das atividades institucionais da Corregedoria-Geral e da Coordenadoria-Geral;

- o) assistir o Procurador-Geral de Justiça ou Gerentes por ele delegados na gestão dos projetos estratégicos de sua responsabilidade;
- p) assessorar a Administração Superior na atualização da estrutura organizacional (organograma) decorrente da criação, transformação e extinção de unidades institucionais, operacionais, funcionais e administrativas;
- q) conduzir o processo de construção do Relatório de Gestão Anual, em observância às exigências do art. 85, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado – TCE, que institui que a Procuradoria-Geral de Justiça deve apresentá-lo àquela Corte de Contas como peça integrante da tomada ou prestação de contas deste Órgão Ministerial;
- r) assessorar na gestão do Fundo de Reconstituição de Bens Lesados – FRBL;
- s) desenvolver outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pelo superior imediato.

XI – Ao Coordenador da Secretaria do Conselho Superior:

- a) movimentar processos de promoção e remoção no sistema SERP, mediante a elaboração de edital, ofício circular, lista de inscritos, lista de remanescente, lista de consecutividade e alternância, certidões diversas, ofícios diversos, despachos, atos de remoção/promoção, atualização de tabela de antiguidade de promotores de justiça de entrância final, inicial ou substitutos, bem como realizar a materialização de todo o processo de promoção/remoção;
- b) encaminhar documentações por e-mail aos Conselheiros;
- c) elaborar, conferir e finalizar pauta, em formato doc. e no sistema PROEJ, realizando a sua publicação em DOFe e na página eletrônica do CSMP;
- d) elaborar, conferir e finalizar ofícios para os Promotores de Justiça e Conselheiros;
- e) elaborar e organizar processo eleitoral para composição do CSMP, CNJ e CNMP;
- f) organizar processo referente aos pedidos de averbação de horas de curso de membros;
- g) organizar processo referente a licença, em caráter especial, para a realização de mestrado/doutorado;
- h) elaborar e realizar notificações e despachos, em geral;
- i) realizar a publicação no DOFe de todos os documentos confeccionados;
- j) realizar alimentação na página eletrônica do CSMP de atos de remoção e promoção, editais de quadro geral de antiguidade do Ministério Público e de pedidos de desistências nos processos de remoção e promoção;





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- k) coordenar os assessores lotados na Secretaria do CSMP e na Assessoria do CSMP, a fim de sistematizar uniformemente as decisões do CSMP;
- l) coordenar reuniões com os Conselheiros do CSMP, com os Promotores de Justiça e de projetos e sistemas do CSMP;
- m) elaborar atas de reuniões do CSMP;
- n) desenvolver outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pelo superior imediato.

XII – Ao Assessor da Coordenadoria Recursal:

- a) assessorar o Promotor de Justiça, Coordenador da Coordenadoria Recursal, em assuntos de natureza jurídica, técnica ou administrativa;
- b) executar atividades estratégicas na unidade administrativa vinculada à Coordenadoria Recursal e assessorar o Coordenador no planejamento, formatação e execução dos processos de trabalho, notadamente quando envolvam dados sigilosos ou sensíveis;
- c) chefiar e gerenciar as atividades da Coordenadoria Recursal, particularmente as seguintes: monitorar estruturas físicas, acionando os setores responsáveis, quando necessário; gerenciar e coordenar a equipe de trabalho da unidade, avaliando a carga de trabalho e o desempenho dos servidores e assessorando o Membro na distribuição de tarefas; assessorar o Membro no planejamento, formatação e execução dos processos de trabalho, a exemplo da tramitação de procedimentos extrajudiciais e processos judiciais, inclusive de caráter sigiloso e que contenham dados sensíveis, fluxogramas administrativos e das atividades-fim, entre outras atribuições específicas da unidade;
- d) elaborar e apresentar minutas de pareceres e demais peças processuais, bem como estudos de projetos específicos da Coordenadoria Recursal;
- e) cientificar ao Promotor de Justiça, Coordenador da Coordenadoria Recursal, de fatos que, a seu juízo, caracterizem irregularidades passíveis de serem reparadas, denunciadas ou questionadas pelo Ministério Público;
- f) planejar e executar atividades específicas para a manutenção de programas e projetos da Coordenadoria Recursal e/ou delineados pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
- g) planejar, supervisionar, controlar e atualizar a alimentação e a movimentação de dados e informações, inclusive estatísticas de programas e projetos específicos da Coordenadoria Recursal ou do Conselho Nacional do Ministério Público;
- h) planejar, supervisionar e atualizar os controles dos prazos processuais e procedimentais, objetivando o seu integral cumprimento;
- i) manter registro e controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatórios;
- j) elaborar estudos técnicos e projetos de interesse da Coordenadoria Recursal;
- k) propor normas e rotinas que otimizem os resultados pretendidos;





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- l) elaborar e rever minutas de atos administrativos;
- m) monitorar, mediante consulta regular ao Diário de Justiça, o julgamento dos feitos em que oficiou o Ministério Público, como parte ou *custos legis*;
- n) prover o Coordenador da Coordenadoria Recursal de meios legais e suplementos doutrinários e jurisprudenciais necessários à eventual interposição de Recursos junto ao Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe;
- o) acompanhar o trâmite processual dos recursos interpostos pela Coordenadoria Recursal, além das ações de controle difuso e concentrado de constitucionalidade de leis e atos normativos ajuizadas pela unidade, expedindo relatório mensal aos interessados e ao Coordenador da Coordenadoria Recursal;
- p) prover o Coordenador da Coordenadoria Recursal de meios ao estabelecimento de intercâmbio com Promotores e Procuradores de Justiça, mantendo-os informados do andamento de processos em que tenham oficiado;
- q) desenvolver outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pelo superior imediato.





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Deputadas,
Senhores Deputados,

No exercício da autonomia funcional e administrativa, assegurada pelo art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e pelo art. 116, § 5º, da Constituição Estadual, o Ministério Público do Estado de Sergipe encaminha a essa Augusta Assembleia Legislativa Projeto de Lei que "dispõe sobre alterações no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas".

O presente Projeto de Lei objetiva o redimensionamento do Quadro Geral de Cargos Efetivos, em Comissão e Funções de Confiança do Ministério Público do Estado de Sergipe, readequando-o às necessidades atuais da Instituição, respeitando-se o comando normativo do inciso V, do art. 37, e previsão do artigo 127, § 2º, da Lei Fundamental de 1988, que conferiu estatura constitucional ao Princípio do Autogoverno do Ministério Público brasileiro, garantindo-lhe autonomia funcional e administrativa e a correspondente iniciativa de lei, para a criação e a extinção de seus cargos e serviços auxiliares, prerrogativas necessárias à separação independente e harmônica dos Poderes e Instituições de Estado.

As experiências acumuladas pela gestão do Ministério Público do Estado de Sergipe já permitem estimar o dimensionamento ideal do seu Quadro de Pessoal – efetivos, comissionados e funções de confiança –, na medida da real necessidade do desempenho de suas funções.

Assim, registramos que a extinção e a transformação de cargos efetivos constituem medidas antecedentes e imprescindíveis ao Concurso Público para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe – MPSE, planejado para o exercício de 2025.

Nesse sentido, anotamos que o Projeto pretende extinguir alguns cargos de Analista do Ministério Público – Direito, atualmente vagos, que, pela observação da necessidade do Órgão, não são mais compatíveis com o Orçamento ou com as tarefas essenciais do Ministério Público, o que indica a desnecessidade dos aludidos cargos.

Já a criação do cargo de Analista especialidade Estatística se dará para prover as necessidades do MPSE nessa seara, notadamente para impulsionar o planejamento estratégico institucional e a atuação ministerial baseada em informações e dados estatísticos.

Esclarecemos, ainda, a necessidade de se avançar na estruturação das assessorias de unidades ministeriais, sobretudo das Promotorias de Justiça, com criação e transformação de funções de confiança e sua destinação às referidas unidades, diretamente vinculadas à atividade-fim do *Parquet*. Convém enfatizar que o enquadramento dos Promotores de Justiça como agentes políticos e o amplo plexo de atribuições e responsabilidades que lhes foi conferido pela Carta Magna autorizam e recomendam a criação da função de confiança de Assessor Ministerial, a ser provido mediante prévia indicação do titular da Unidade Ministerial, com a atribuição de funções semelhantes àquelas do cargo comissionado de Assessor de Promotor de Justiça, criado pela Lei n.º 9.300/2023.



Semelhante estruturação das Promotorias de Justiça, que se agrega aos cargos efetivos já existentes em cada lotação, vem sendo adotada pelas outras unidades do Parquet brasileiro, e a criação da função de confiança de Assessor Ministerial, para os fins acima destacados, também concorre para a valorização dos Técnicos do Ministério Público, que, em significativo percentual, detêm formação superior em direito e, portanto, a aptidão técnica necessária para o adequado desempenho do assessoramento superior dos Membros, nas diversas Unidades Ministeriais.

De igual modo, o projeto propõe a criação da Diretoria de Gestão Estratégica Institucional – DIGEI, e respectivo cargo de Diretor, unidade que será vinculada à Procuradoria-Geral de Justiça, que caberá conceber, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as atividades concernentes à gestão estratégica, englobando a gestão de projetos e processos, e de indicadores e metas, além de prestar apoio à Administração Superior, no processo de tomada de decisão, considerando a vasta gama de atribuições da atual Divisão de Gestão Estratégica e Projetos – DIGEP, aliada à sua intensa atuação junto aos vários órgãos internos.

Objetiva, ainda, a revisão da Gratificação Especial Operacional (GEO), além de ajustes redacionais, possibilitando o reconhecimento e a remuneração da prestação de atividades extraordinárias ou de urgência, por todos os servidores efetivos do Quadro de Pessoal do MPSE, ainda que ocupantes de cargos em comissão ou exercentes de funções de confiança.

Outrossim, a transformação de nomenclatura de alguns cargos provimento em comissão e funções de confiança permitirá ao órgão maior mobilidade funcional, o que atende ao dinamismo da moderna administração pública.

Por fim, a criação da Gratificação Especial Estratégica – GEE visa ao reconhecimento pelo desempenho, por servidores do MPSE, de atividades estratégicas, compreendendo as ações, projetos e programas assim reconhecidos por ato do Procurador-Geral de Justiça e, ainda, o trabalho em comissões permanentes do Colégio de Procuradores de Justiça ou em outras cuja criação tenha sido exigida ou autorizada por preceito de lei ou ato normativo do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

A iniciativa observa, rigorosamente, os limites do orçamento destinado ao Ministério Público do Estado de Sergipe e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Expostos os motivos que movem o encaminhamento deste Projeto de Lei, impõe renovar a Vossas Excelências a nossa confiança em que o Poder Legislativo, habitualmente sensível aos pleitos do Ministério Público, haverá de aprová-lo, proporcionando a esta Instituição os meios necessários para bem servir à sociedade.

Aracaju, 12 de dezembro de 2024.

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça





Prestação de informações (920243)

Data do Movimento: 29/11/2024 12:08:56
Criador: Givanilson Santos de Jesus
Resumo: Impacto orçamentário financeiro

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Reportamo-nos aos Ofícios nº 1544/2024 – GPGJ e nº 1575 – GPGJ, que solicitam a esta Diretoria de Gestão Estratégica e Orçamentária proceder ao **estudo de impacto orçamentário financeiro, das despesas resultantes do provimento de cargos efetivos atualmente vagos ou a serem transformados mediante projeto de lei, tudo após a realização de concurso público, e, ainda, da criação/transformação de funções de confiança e de cargos comissionados**, para apresentar a análise a seguir.

Preliminarmente, informamos que para efetuarmos os cálculos do impacto em testilha, tomamos por base a folha de membros e servidores paga no mês de novembro/2024, projetando todo gasto com pessoal para todo o ano de 2025 sem reajustes para servidores, porém, incluindo todas as despesas já autorizadas para o próximo exercício, a exemplo do reajuste dos subsídios de membros aprovado pela Lei nº 9.169/2023.

Isto posto, demonstramos os cálculos para o ano de **2025**:

Item	Impacto Anual Remuneração e encargos sociais	Auxílios
1.1. Transformação de 10 (dez) funções de confiança símbolo FC-2, no mesmo quantitativo de funções de confiança símbolo FC-1 a partir de janeiro/20025	R\$128.377,23	
1.2. Criação de 35 (trinta e cinco) novas funções de confiança Símbolo FC-1 – 30% em janeiro (11 novas funções), provimento a partir de janeiro/2025	R\$263.944,66	
1.2. Criação de 35 (trinta e cinco) novas funções de	R\$175.474,69	





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0015034/2024-19

confiança Símbolo FC-1 – 40% em agosto (14 novas funções), provimento a partir de agosto/2025

2. Equiparação do valor de todas as funções de confiança símbolo FC-01 ao atual valor do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça (CCE-04), quando pago a Servidor efetivo a partir de janeiro/2025 R\$312.536,25

3. Provimento de 33 (trinta e três) cargos efetivos vagos de Analista do MP – Direito a partir de janeiro/2025 R\$2.935.852,6 1 R\$969.225,84

4.1 Provimento de cargos efetivos vagos (Técnicos e Analistas, exceto Analista de Direito) a partir de agosto/2025 R\$581.372,80 R\$256.991,70

5. Provimento de cargos em comissão a serem criados ou transformados a partir de janeiro/2025 R\$354.235,49 R\$58.740,96

6.1 Instituição da GEE (gratificação especial estratégica) no percentual de até 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base do cargo de analista do ministério público a partir de janeiro/2025 R\$1.046.289,6 1

7. Ampliação da GEO (gratificação especial operacional) para os servidores efetivos ainda que ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança a partir de janeiro/2025 R\$216.000,00

Soma R\$6.014.083,3 4 R\$2.935.852,6 1

(-)5.1.1. Extinção de 2 (dois) cargos de Assessor Operacional, símbolo MP-CCS-5 R\$73.701,55 R\$58.740,96

(-) 3. Extinção de 33 (trinta e três) cargos efetivos vagos de Analista do MP – Direito R\$2.935.852,6 1 R\$969.225,84

(-) 6.2. Redução dos pagamentos das UFPs R\$ 1.046.289,61

Impacto Orçamentário Efetivo R\$1.958.239,5 7 R\$256.991,70

O impacto orçamentário-financeiro para 2025, somando os valores dos encargos sociais e remunerações aos dos auxílios, será de **R\$ R\$2.215.231,27 (dois milhões, duzentos e quinze mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e sete**





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0015034/2024-19

centavos).

Inerente ao exercício de **2026**, os cálculos foram feitos tomando por base a folha de membros e servidores paga no mês de novembro/2024, sem considerar reajustes aos servidores, em razão de ainda não haver qualquer manifestação nesse sentido. Após os esclarecimentos, demonstramos os cálculos abaixo:

Item	Remuneração e encargos sociais	Auxílios
1.2. Criação de 35 (trinta e cinco) novas funções de confiança Símbolo FC-1 – 30% em janeiro (11 novas funções), provimento a partir de janeiro/2026	R\$290.339,13	
4.1 Provimento de cargos efetivos vagos ou a serem transformados – fevereiro/2026	R\$740.620,53	R\$242.306,46
Total	R\$1.030.959,66	R\$242.306,46

O impacto orçamentário-financeiro para o exercício de **2026**, somando os valores dos encargos sociais e remunerações aos dos auxílios, será de **R\$1.273.266,12 (um milhão, duzentos e setenta e três mil, duzentos e sessenta e seis reais e doze centavos)**.

Isto posto, considerando o montante apurado acima, notadamente para o **provimento em 2025** de cargos vagos, existentes ou a serem criados, se faz necessário a realização de adequações orçamentárias, sejam através de redução de despesas previamente aprovadas ou através de suplementação do orçamento, cujas tratativas já foram iniciadas com o governo do estado.

Colocamo-nos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Respeitosamente,

GIVANILSON SANTOS DE JESUS

Coordenador da Divisão de Gestão Orçamentária

Movimento assinado eletronicamente por **Givanilson Santos de Jesus**, em 29/11/2024 12:08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



ANEXO III
FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CRIAÇÃO, EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL QUE ACARRETE AUMENTO DE DESPESA

NATUREZA DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

Atenção: selecionar a opção na qual melhor se enquadra a despesa proposta:
☐ Despesa não enquadrada como obrigatória de caráter continuado;
☒ Despesa enquadrada como obrigatória de caráter continuado, derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art.17 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

DESCRIÇÃO DA DESPESAS PRETENDIDAS

Criação/transformação de funções de confiança; equiparação do valor de Funções de Confiança; provimento de Cargos Efetivos vagos ou a serem transformados; provimento de Cargos em Comissão; instituição da GEE (Gratificação Especial Estratégica); ampliação da GEO (Gratificação Especial Operacional)

CARACTERIZAÇÃO DAS AÇÕES ORÇAMENTARIAS

QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
2	Pagamento de pessoal / Auxílios para Membros e Servidores	R\$2.215.231,27

VALOR TOTAL (R\$)

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (EXERCÍCIO ATUAL+ 2 SUBSEQUENTES)

Mês	VALOR (R\$)			FONTE DE RECURSO	
	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	1500	Tesouro
JANEIRO	R\$184.602,61	R\$290.708,12	R\$290.708,12		
FEVEREIRO	R\$184.602,61	R\$290.708,12	R\$290.708,12		
MARÇO	R\$184.602,61	R\$290.708,12	R\$290.708,12		
ABRIL	R\$184.602,61	R\$290.708,12	R\$290.708,12		
MAIO	R\$184.602,61	R\$290.708,12	R\$290.708,12		
JUNHO	R\$184.602,61	R\$290.708,12	R\$290.708,12		
JULHO	R\$184.602,61	R\$290.708,12	R\$290.708,12	DOTAÇÃO	
AGOSTO	R\$184.602,61	R\$290.708,12	R\$290.708,12	R\$280.965.680,00	
SETEMBRO	R\$184.602,61	R\$290.708,12	R\$290.708,12		
OUTUBRO	R\$184.602,61	R\$290.708,12	R\$290.708,12	NATUREZA DA DESPESA	
NOVEMBRO	R\$184.602,61	R\$290.708,12	R\$290.708,12	3.1.90.11	3.1.91.13
DEZEMBRO	R\$184.602,61	R\$290.708,12	R\$290.708,12	3.3.90.46	3.1.90.94
VALOR TOTAL	R\$2.215.231,27	R\$3.488.497,39	R\$3.488.497,39	3.3.90.48	

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Atenção : Este campo deverá ser preenchido para qualquer despesa criada/aumentada nos termos dos arts. 16 e/ou 17 da LRF. Em caso de Projeto de Lei, observar o disposto no art. 113 dos ADCT da CF/88.

IMPACTO 2025:	DESPESA PREVISTA (COM O AUMENTO) PARA 2025(R\$)	
	_ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2025 (R\$)	84,0667%
IMPACTO 2026:	DESPESA PREVISTA (COM O AUMENTO) PARA 2026 (R\$)	
	_ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2026 (R\$)	84,4523%
IMPACTO 2027:	DESPESA PREVISTA (COM O AUMENTO) PARA 2027 (R\$)	
	_ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2027 (R\$)	84,4047%

COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA



ANEXO III

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CRIAÇÃO, EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL QUE ACARRETE AUMENTO DE DESPESA

Atenção : Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer criação ou aumento de despesa não prevista na LOA* decorrente de lei ou ato administrativo normativo (art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por se tratar de criação ou aumento de despesa, informo:

- ☐ Que existe previsão na LOA 2025 para a despesa criada/aumentada, sem necessidade de adequações orçamentárias nem de medidas compensatórias;
- ☐ Que a matéria foi submetida ao CRAFI e foi aprovada por decisão do dia____ ;
- ☐ Que não existe previsão na LOA 2025 para a despesa criada, dependendo de Projeto de Lei;
- ☐ Que a compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada ocorrerá mediante:

☒ Redução permanente da despesa prevista na LOA 2025;

☒ Aumento permanente de receita, tendo em vista o ingresso dos recursos de que trata a LDO 2024, art. 24, II, da Lei 9.245/2023;
- ☐ Utilização de recurso decorrente de superávit financeiro (demonstrativo de superávit financeiro em anexo).

Ordenador da Despesa

Data: ____/____/____

*Está incluída na LOA a dotação orçamentária suplementada ou cuja suplementação for autorizada pelo CRAFI.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO PPA E NA LDO

Atenção : Este campo deverá ser preenchido caso a ação governamental demande alterações no PPA ou na LDO, conforme Especificações abaixo:

Programa PPA:	Saldo disponível: R\$
Funcional programático:	Valor previsto da despesa: R\$
Alterações na LDO:	
Alterações no PPA:	

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO A LOA E DE COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO



ANEXO III

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CRIAÇÃO, EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL QUE ACARRETE AUMENTO DE DESPESA

Informo que:

- ☒ Caso a ALESE autorize a criação/aumento proposta, a referida despesa terá adequação com a LOA 2025 mediante a existência de dotação específica e suficiente, considerada eventual suplementação orçamentária prevista em lei, ou mediante a existência de dotação genérica que, somadas todas as despesas da mesma espécie (realizadas e a realizar) previstas na ação, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício (art. 16, § 1º, I, da LRF);
- ☒ Caso a ALESE autorize a criação/aumento proposta, a referida despesa será compatível com a LDO e o PPA vigentes, estando em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições (art. 16, § 1º, II, da LRF).

Informo ainda que:

- ☐ A despesa a ser criada/aumentada não ultrapassa o exercício financeiro de 2025;
- ☒ A despesa a ser criada/aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2025, devendo ser consignada na(s) LOA do(s) exercício(s) seguinte(s) de acordo com o cronograma disposto na PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL (EXERCÍCIO ATUAL + 2 SUBSEQUENTES).

Neste ato, declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA e é compatível com o Plano Plurianual- PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO.

Por fim, autorizo o bloqueio ou a suplementação, pela SEFAZ, do crédito orçamentário decorrente da:

- ☐ Redução da despesa ofertada, referente à ação _____ e à natureza de despesa _____.
- ☐ Do Superávit financeiro ofertado e comprovado nos autos.
- ☒ Não se aplica.

Ordenador de Despesa

Data: ____/____/____

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2025-2027 (RCL/LDO)

Exercício	RCL ¹	Despesa com Pessoal ²	Cálculo do impacto	Impacto RCL (%)
2025	14.420.816.000,00	203.430.815,89	Despesa com pessoal prevista para 2025- R\$ RCL prevista para 2025 - R\$	1,4107%
2026	15.374.554.000,00	211.568.048,52	Despesa com pessoal prevista para 2026- R\$ RCL prevista para 2026 - R\$	1,3761%
2027	16.342.136.000,00	219.142.184,66	Despesa com pessoal prevista para 2027- R\$ RCL prevista para 2027 - R\$	1,3410%

Nota:

- 1 - Para o cálculo da RCL utilizamos a previsão expressa na LDO-2025, Lei nº 9.536, de 09 de setembro de 2024 (Tabela 1.1 - Cenário Macroeconômico 2025-2027);
- 2 - O detalhamento das despesas com pessoal refere-se, apenas, ao valor apurado decorrente da projeção dessa despesa incluindo o impacto decorrente das alterações promovidas pelo Projeto de Lei sob análise.

Impacto sobre a Receita Corrente Líquida (Fiscal)

Alterações no Quadro de Servidores do Ministério Público que impacta diretamente no cálculo do índice previsto no Relatório de Gestão Fiscal. A despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no §1º do Art.4º, da LC 101/00, sendo esta compensada pelo aumento da receita ou pela redução permanente de despesa.



Ofício nº 1.660/2024 – GPGJ

Aracaju, 12 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **Jeferson Luiz de Andrade**

Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

Aracaju/SE

Assunto: Encaminhamento.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, nos termos do art. 35, I, "d", da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, encaminhamos a Vossa Excelência o **Projeto de Lei** anexo, aprovado pelo Colendo Colégio de Procuradores de Justiça, através da **Resolução nº 033/2024 – CPJ**, datada de 12 de dezembro de 2024, que *"dispõe sobre alterações no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas"*.

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Nilzir Soares Vieira Junior

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003400370031003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em **16/12/2024 13:19**

Checksum: **CA63A6F1009DA57DF6C99D92A95C50FEAE7AFBD64765D66413FF414D658B82C7**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003400370031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.